



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.1 – SRP.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, através da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidade Gestoras participantes, realizará Dispensa de Licitação para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

ÓRGÃO GERENCIADOR

O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento administrativo é a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, mediante procedimento de Dispensa de Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

2.2 - As competências, responsabilidades, condições de participação, procedimentos de gerenciamento da Ata de Registro de Preços e demais regras relativas ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes observarão as disposições constantes da respectiva Ata de Registro de Preços e de seus anexos.

3 - DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre está localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - Várzea Alegre/CE, CEP. 63.540-00.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício vigente correrá à conta das dotações orçamentárias constantes no quadro abaixo:



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.122.0037.2.057.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.122.0037.2.030.0000	3.3.90.39.00
04	01	04.122.0037.2.005.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0037.2.020.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.244.0037.2.080.0000	3.3.90.39.00

4.2. A dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

5.2 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.4 - Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

5.4.1 - Os critérios estabelecidos no item 5.4 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, da Lei 14.133/21.

6 - DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 - O fornecedor interessado em participar deste procedimento deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

6.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará **exclusivamente**, através do e-mail: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, proposta de preços, com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento, dia **06/08/2026 as 23h59min59s**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos (propostas), de maneira que o Município de Várzea Alegre garanta o andamento do processo de contratação.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

6.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa de Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.7 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e as especificações do objeto.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

7.2 - Encerrada a fase de recebimento das propostas, será analisada a proposta mais bem classificada, verificando-se sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório, a adequação do objeto ofertado e a compatibilidade do preço proposto com o valor estimado da contratação.

7.3 - Caso o valor da proposta classificada em primeiro lugar seja superior ao preço estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para o interesse público.

7.3.1 - A negociação será conduzida junto ao fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de adequar o valor ofertado ao preço estimado pela Administração.

7.3.2 - Na hipótese de não haver êxito na negociação ou permanecendo o preço acima do valor máximo admitido para a contratação, a proposta será desclassificada, podendo a Administração negociar com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação.

7.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 - contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa de Licitação ou em seus anexos;

7.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Dispensa de Licitação ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1 - Caso eventualmente a situação se enquadre como preço inexequível a Administração poderá, a seu critério exclusivo, conceder prazo ao licitante para que este demonstre a exequibilidade da sua proposta, nos termos da Súmula 262 do TCU.

7.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

7.10 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

7.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 - Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI.

8.1.2 - Qualificação Técnica-Operacional e Técnica-Profissional:

- a) Comprovação de aptidão Técnica-Operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) Comprovação de aptidão Técnica-Profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para fins de contratação;
- c) Comprovação de inscrição na entidade de classe competente;
- d) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do(s) atestado(s) de qualificação técnica apresentado;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

8.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante e de todos sócios e/ou proprietário;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho da empresa licitante e de todos sócios e/ou proprietário;

8.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.5 - Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

8.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

8.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

8.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 - DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo de Dispensa de Licitação deverão ser enviados, exclusivamente por e-mail: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br.

10.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Agente de Contratação por escrito, por meio de e-mail.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o Processo;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 - Fraudar a licitação;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de Contratação Direta será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O titular da origem deste processo de Contratação Direta se reserva ao direito de não homologar/ratificar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.



*Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre*

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado/Ratificado o resultado da Contratação Direta, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

13.4 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8 - É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de cancelamento do registro de preços.

13.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do disposto no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o preço seja igual ou inferior ao estimado para a contratação.

13.9 - As regras referentes ao órgão gerenciador e a eventuais adesões constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 - Os licitantes serão convocados durante a sessão, se assim desejarem, para ajustarem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, bem como para manifestarem se irão manter sua proposta original (lance final), visando a formação de cadastro de reserva.

14.2 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.2.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.2.1 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

14.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.4 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4.1 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.5.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.5.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município em www.varzeaalegre.ce.gov.br, PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou através do e-mail: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br.

15.2 - Será divulgada ata da sessão pública no PNCP.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

15.4 - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

15.5 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

15.6 - É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e/ou por e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

15.12 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

15.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.14 - Todas e quaisquer comunicações com o(a) Agente de Contratação deverão se dar por escrito, via e-mail onde estará acontecendo o certame;

15.15 - Fica terminantemente proibido ao(a) Agente de Contratação prestar quaisquer informações sobre o Processo já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Minuta do Contrato

Várzea Alegre/CE, 03 de agosto de 2026.

Ivo de Oliveira Leal
Ordenador de Despesas
Secretária Municipal de Saúde

Fábia Pereira da Silva Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Trabalho

Francisco Batista de Moraes Junior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elonmarcos Candido Correia
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12	4.700,00	56.400,00
002	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12	4.700,00	56.400,00
003	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12	4.600,00	55.200,00
004	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12	4.850,00	58.200,00
005	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12	4.600,00	55.200,00
Total Geral					R\$ 281.400,00



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

1.2 - Uma observação estratégica para o processo: considerando o entendimento do **PARECER Nº 00008/2025/GAB/CONUNI/CGU/AGU**, o valor global da futura ARP será de R\$ 281.400,00 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos reais), porém a análise do enquadramento da Dispensa por Valor deverá observar o valor de cada contratação por unidade gestora, bem como o somatório anual previsto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Município de Várzea Alegre, através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

1.4 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS E DA ESTIMATIVA GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A futura contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de Órgão Gerenciador, bem como das Secretarias Municipais participantes formalmente integradas ao procedimento.

2.2 - Os quantitativos registrados decorrem da consolidação das demandas apresentadas individualmente pelas unidades administrativas participantes, conforme Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e Solicitações de Participação constantes dos autos do processo administrativo.

2.3 - A estimativa global da futura Ata de Registro de Preços corresponde ao montante de **R\$ 281.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, valor obtido a partir da soma das estimativas individuais informadas pelas unidades participantes para o período de 12 (doze) meses.

2.4 - Ressalta-se que o referido valor representa mera estimativa para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, nem garantia de consumo mínimo ao futuro contratado, nos termos da sistemática própria do Sistema de Registro de Preços.

2.5 - As futuras contratações decorrentes da Ata serão realizadas de forma autônoma e independente por cada unidade gestora participante, observadas suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6 - A estimativa global consolidada possui finalidade exclusivamente gerencial e de planejamento, destinando-se à **formação da Ata de Registro de Preços** e à definição da dimensão da contratação pretendida, sem prejuízo da autonomia das futuras contratações promovidas pelas unidades administrativas participantes.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A futura contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 82 a 86 da mesma Lei, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços – SRP como procedimento auxiliar das contratações públicas.

2.2 - A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 16 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que autoriza sua adoção nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento de mais de um órgão ou entidade.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

2.3 - No presente caso, a contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de Órgão Gerenciador, bem como das Secretarias Municipais participantes, cujas demandas foram formalmente apresentadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e Solicitações de Participação constantes dos autos.

2.4 - A consolidação das demandas em procedimento único visa promover maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos serviços e racionalização dos recursos públicos, **sem caracterizar fracionamento indevido de despesa**, uma vez que cada unidade administrativa possui necessidade própria e realizará suas futuras contratações de forma autônoma, observadas suas demandas efetivas e disponibilidade orçamentária.

2.4.1 - Nesse aspecto, merece destaque o entendimento consolidado no **Parecer nº 00008/2025/GAB/CONUNI/CGU/AGU**, segundo o qual, nas contratações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços decorrente de dispensa de licitação, a análise dos limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve considerar cada contratação individualmente realizada pela respectiva unidade gestora, e não o valor global consolidado da Ata de Registro de Preços

2.5 - A contratação observará os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, revelando-se medida adequada e vantajosa para atendimento do interesse público.

2.6 - A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Várzea Alegre/CE quanto à prestação de serviços especializados de apoio ao gerenciamento e acompanhamento de contratos administrativos, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, notificações, registros de ocorrência, instrumentos de controle e minutas de decisões decorrentes da execução contratual.

2.7 - Os serviços destinam-se a fornecer suporte técnico, consultivo e instrumental aos gestores e fiscais formalmente designados, especialmente na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, no controle de prazos, no acompanhamento das ordens de serviço e de fornecimento, na análise da conformidade da execução, na orientação quanto à aplicação de glosas e na adoção das providências cabíveis diante de irregularidades.

2.8 - A atuação da empresa contratada não implicará transferência das competências decisórias, fiscalizatórias ou sancionatórias atribuídas aos agentes públicos. Os atestados, decisões, aplicações de penalidades e demais atos administrativos permanecerão sob responsabilidade das autoridades, gestores e fiscais competentes.

2.9 - A solução compreenderá assessoria presencial na sede da Prefeitura Municipal, atendimento remoto por telefone e e-mail, disponibilização de equipe técnica qualificada e realização de visitas técnicas semanais, totalizando carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas mensais por unidade contratante, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento e acompanhamento de contratos administrativos, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, notificações, registros de ocorrência, instrumentos de controle e minutas de decisões decorrentes da execução contratual, de interesse das unidades administrativas do Município de Várzea Alegre/CE.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

3.2 - A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá a consolidação das demandas das Secretarias participantes em procedimento único, assegurando a padronização das condições de execução e dos preços registrados, sem afastar a autonomia administrativa, orçamentária e decisória de cada unidade.

3.3 - Cada unidade participante poderá formalizar sua contratação conforme a necessidade efetivamente demonstrada, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.4 - Os serviços serão executados mediante modelo híbrido de atendimento, compreendendo:

- a) assessoria presencial na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE;
- b) realização de visitas técnicas semanais, totalizando carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas mensais por unidade contratante;
- c) atendimento remoto por telefone e e-mail, sempre que necessário, para esclarecimentos, orientações e acompanhamento das demandas;
- d) disponibilização de equipe técnica qualificada e com experiência compatível com as atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

3.5 - No início da execução, a contratada deverá realizar reunião de alinhamento com os gestores e fiscais designados, com a finalidade de identificar os contratos vigentes, as rotinas utilizadas, os instrumentos de controle existentes e as principais necessidades da unidade administrativa.

3.6 - A partir do levantamento inicial, deverá ser elaborado metodologia de atendimento, programação das visitas presenciais, os canais de comunicação, os responsáveis técnicos, as rotinas de acompanhamento e os produtos a serem apresentados durante a execução.

3.7 - A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- a) apoio na análise dos contratos, termos de referência, projetos, propostas, ordens de serviço, ordens de fornecimento e demais documentos relacionados à execução contratual;
- b) disponibilização e padronização de instrumentos destinados ao controle dos prazos de vigência, execução, entrega, renovação, prorrogação e demais marcos contratuais relevantes;
- c) apoio na verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais entregues e dos bens fornecidos com os objetos, especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos;
- d) orientação quanto ao controle das ordens de serviço e de fornecimento emitidas e executadas;
- e) apoio técnico na identificação e fundamentação de eventuais glosas, retenções, recusas de recebimento e demais providências decorrentes de irregularidades na execução;
- f) auxílio no registro de atrasos, falhas de qualidade, entregas incompletas, paralisações, descumprimentos e demais ocorrências relevantes;
- g) elaboração de minutas de notificações, comunicações internas, registros de ocorrência, atas de reunião e decisões administrativas relacionadas à execução contratual;
- h) elaboração e padronização de relatórios gerenciais, com indicação das obrigações cumpridas, pendências identificadas, riscos existentes e medidas corretivas recomendadas;
- i) apoio na comunicação entre a unidade contratante e os fornecedores ou prestadores de serviços, inclusive na organização, realização e formalização de reuniões;
- j) orientação quanto às providências administrativas aplicáveis nos casos de descumprimento contratual, observadas as cláusulas pactuadas e a legislação vigente;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

k) apoio na identificação e instrução das necessidades de alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou formalização de termos aditivos, quando cabíveis;

l) orientação quanto à instrução de procedimentos relacionados à apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções administrativas;

m) realização de orientações e atividades de capacitação destinadas ao aprimoramento das rotinas dos gestores e fiscais de contratos.

3.8 - As atividades realizadas deverão ser registradas em relatório técnico mensal, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade administrativa atendida;

b) período de referência;

c) identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

3.9 - A contratada deverá disponibilizar, conforme as demandas apresentadas, planilhas de controle, checklists, modelos de notificações, registros de ocorrência, relatórios, atas, comunicações e demais instrumentos necessários à organização das atividades de gestão e fiscalização.

3.10 - As minutas elaboradas terão caráter técnico, consultivo e instrumental, cabendo aos agentes públicos competentes analisar seu conteúdo, promover as adequações necessárias e decidir quanto à sua aprovação e utilização. As minutas não substituirão parecer jurídico quando este for legalmente exigido.

3.11 - A contratação não importará transferência das competências legais atribuídas aos gestores, fiscais, ordenadores de despesas e demais autoridades municipais. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes:

a) o acompanhamento direto da execução;

b) a conferência dos serviços, bens e materiais;

c) a realização dos atestados;

d) a autorização de pagamentos;

e) a aplicação de glosas e penalidades;

f) a emissão das decisões administrativas;

g) os demais atos que impliquem exercício de competência ou poder decisório da Administração.

3.12 - Os serviços possuem natureza de assessoria especializada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, cessão de trabalhadores ou subordinação direta dos profissionais da contratada aos servidores municipais. A empresa será responsável pela organização, direção e supervisão de sua equipe, pelos encargos trabalhistas e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

3.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação do relatório mensal, à comprovação dos atendimentos realizados e ao atesto do fiscal competente. O descumprimento parcial das obrigações poderá ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

3.14 - A contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos e dados a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto e observando as normas de proteção de dados pessoais, transparência administrativa e acesso à informação.

3.15 - Ao término da contratação, a empresa deverá entregar à unidade contratante todos os relatórios, controles, minutas, registros e demais documentos produzidos, bem como prestar as orientações necessárias à continuidade das rotinas pelos servidores municipais.

3.16 - A solução contempla, portanto, todo o ciclo de execução dos serviços, desde o levantamento inicial e a elaboração do plano de trabalho até o acompanhamento sistemático, a apresentação dos produtos mensais, a avaliação dos resultados e a transferência dos instrumentos e conhecimentos produzidos.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

3.17 - Como resultados, espera-se obter maior padronização dos procedimentos, melhoria dos controles, redução de falhas e riscos, maior segurança na tomada de decisões e aprimoramento da eficiência, da transparência e da regularidade na execução dos contratos administrativos do Município de Várzea Alegre/CE.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 – Embora o objeto esteja estruturado em itens distintos para fins de identificação das demandas de cada unidade administrativa participante, verifica-se que todos os itens possuem a mesma natureza, objeto e metodologia de execução.

4.2 - A divisão dos itens decorre exclusivamente da necessidade de individualização dos quantitativos e das futuras contratações de cada Secretaria participante do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo o adequado controle administrativo, orçamentário e contratual das demandas de cada unidade gestora.

4.3 - Além disso, a execução integrada da solução proporciona maior padronização da infraestrutura tecnológica, simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos, otimiza o suporte técnico e assegura maior eficiência na manutenção e operação dos ambientes tecnológicos utilizados pelas Secretarias Municipais.

4.4 - Dessa forma, o parcelamento adotado possui natureza meramente administrativa e gerencial, não representando fracionamento da solução, mas tão somente mecanismo de individualização das demandas das unidades participantes, preservando-se a execução integrada do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5 - Complementarmente, considerando que os itens constantes do procedimento possuem natureza homogênea, mesma metodologia de execução e finalidade comum, a adjudicação será realizada pelo critério de menor preço global, medida que se mostra mais adequada para assegurar a execução integrada dos serviços, a uniformização, a eficiência da gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da presente contratação consiste na prestação de gerenciamento e acompanhamento de contratos, incluindo a elaboração de relatórios e minutas de decisões decorrentes de contratos administrativos, junto às unidades administrativas do município de Várzea Alegre/CE.

5.2 - Para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais praticadas no mercado, possibilitando a comparação das propostas mediante critérios objetivos de julgamento.

5.3 - A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.4 - Para a adequada execução dos serviços, **a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:**

5.4.1 - Estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com os serviços especializados de gerenciamento, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos administrativos.

5.4.2 - Possuir registro ou **inscrição na entidade profissional competente**, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, da forma de constituição da pessoa jurídica e da legislação profissional aplicável.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

5.4.3 - Demonstrar **capacidade técnico-operacional** mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao gerenciamento, acompanhamento, gestão ou fiscalização de contratos administrativos.

5.4.4 - **Disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente** para cumprir integralmente a carga horária, as visitas presenciais, os atendimentos remotos e os produtos exigidos, sem prejuízo da qualidade ou da tempestividade dos serviços.

5.4.5 – Apresentar, para fins de contrato, pelo **menos um profissional de nível superior** com formação em Direito e inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, responsável pelas atividades de **consultoria, assessoria e fundamentação jurídica** compreendidas no objeto.

5.4.6 - O profissional advogado deverá comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado de **capacidade técnico-profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando atuação em licitações, contratos administrativos, gestão pública, fiscalização contratual ou procedimentos administrativos relacionados à execução de contratos públicos.

5.4.7 - O vínculo entre a contratada e o profissional indicado poderá ser comprovado por:

- a) contrato social e respectivas alterações, quando se tratar de sócio;
- b) ficha ou livro de registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento equivalente, quando se tratar de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços vigente, quando se tratar de profissional contratado;
- d) outro meio juridicamente admitido que demonstre a disponibilidade efetiva do profissional para participar da execução.

5.4.8 - **Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços**, somente sendo admitida sua substituição por profissional com qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

5.4.9 - A equipe técnica deverá possuir conhecimentos e experiência relacionados:

- a) à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos respectivos regulamentos;
- b) à Lei Federal nº 8.666/1993, quando aplicável aos contratos celebrados sob o regime jurídico anterior;
- c) ao gerenciamento, à gestão e à fiscalização de contratos administrativos;
- d) à elaboração de notificações, registros de ocorrência, relatórios técnicos e minutas de decisões administrativas;
- e) ao controle de prazos, obrigações, ordens de serviço, entregas, medições, glosas, sanções e demais ocorrências da execução contratual;
- f) à utilização de sistemas gerenciais, planilhas eletrônicas, editores de texto, plataformas de comunicação e ferramentas de controle de documentos;
- g) à organização de fluxos, modelos, procedimentos e rotinas administrativas.

5.4.10 - Os profissionais deverão possuir comunicação oral e escrita adequada, capacidade de análise, organização, trabalho em equipe e articulação com gestores, fiscais, fornecedores, prestadores de serviços e demais agentes envolvidos na execução dos contratos.

5.4.11 - A contratada deverá indicar um **responsável técnico** pela execução, que atuará como interlocutor perante a unidade administrativa contratante e será responsável pela organização dos atendimentos e pela qualidade dos produtos apresentados.

5.4.12 - Os serviços deverão ser executados mediante modelo híbrido, compreendendo:



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

- a) assessoria presencial na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE;
 - b) realização de visitas técnicas semanais, totalizando carga horária mínima de **48 (quarenta e oito) horas** mensais por unidade contratante;
 - c) atendimento remoto por telefone e e-mail, sempre que necessário;
 - d) retorno tempestivo às consultas, conforme os prazos e o nível de urgência indicados pela unidade contratante.
- 5.6 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.8 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 6.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante demandas encaminhadas pelas unidades administrativas participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.
- 6.2 - A contratada deverá prestar serviços de gerenciamento e acompanhamento de contratos, incluindo a elaboração de relatórios e minutas de decisões decorrentes de contratos administrativos, junto às unidades administrativas do município de Várzea Alegre/CE.
- 6.3 - Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:
- I** – Analisar contratos, termos de referência, propostas, ordens de serviço, ordens de fornecimento e demais documentos relacionados à execução contratual;
 - II** – Auxiliar no registro das ocorrências verificadas durante a execução dos contratos;
 - III** – Apoiar o controle dos prazos de vigência, entrega, execução, renovação e prorrogação;
 - IV** – Verificar a conformidade dos serviços, materiais e bens com as especificações e condições contratadas;
 - V** – Auxiliar no controle das ordens de serviço emitidas, executadas e pendentes de cumprimento;
 - VI** – Orientar quanto à identificação e fundamentação de eventuais glosas, retenções e demais providências administrativas;
 - VII** – Apoiar a regularização de falhas, atrasos, defeitos, desconformidades e demais descumprimentos contratuais;
 - VIII** – Auxiliar na instrução dos procedimentos de alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e apuração de responsabilidade, quando cabíveis;
 - IX** – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais relacionados à execução dos contratos;
 - X** – Elaborar registros de ocorrência;
 - XI** – Elaborar minutas de notificações e comunicações internas;
 - XII** – Elaborar atas de reuniões relacionadas à execução contratual;
 - XIII** – Desenvolver planilhas, checklists e demais instrumentos de controle;
 - XIV** – Elaborar minutas de decisões administrativas;
 - XV** – Elaborar minutas de despachos e demais documentos relacionados à execução contratual;
 - XVI** – Assegurar que as minutas relacionadas a matérias jurídicas sejam elaboradas ou revisadas pelo profissional advogado indicado pela contratada, contendo fundamentação compatível com a legislação aplicável e com as cláusulas do contrato analisado;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

XVII – Garantir que as minutas e orientações produzidas tenham caráter exclusivamente técnico, consultivo e instrumental, não substituindo os pareceres da Procuradoria ou da Assessoria Jurídica Municipal quando legalmente exigidos;

XVIII – Preservar as competências dos gestores, fiscais, ordenadores de despesas, Procuradoria Municipal e demais autoridades, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos os atestos, autorizações de pagamento, aplicações de glosas e sanções, decisões administrativas e demais atos que envolvam exercício de poder decisório;

XIX – Disponibilizar, sem custos adicionais, os equipamentos, recursos tecnológicos, meios de comunicação, materiais, deslocamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso;

XX – Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais, os relatórios, minutas e demais produtos que apresentem erros, inconsistências ou desconformidade com as solicitações e os requisitos estabelecidos;

XXI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

6.4 - Os serviços serão executados conforme as necessidades das unidades administrativas participantes, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5 - A contratada deverá manter comunicação permanente com os representantes designados pelas unidades contratantes, observando as orientações institucionais e os prazos definidos pela Administração Municipal.

6.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 - A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal das atividades realizadas, acompanhado das evidências dos serviços executados, conteúdos produzidos, divulgações realizadas e demais documentos necessários ao atesto da despesa e autorização do pagamento.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

7.6.1 - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



*Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre*

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor global estimado é de **R\$ 281.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) - SICAF;

b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

9.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.122.0037.2.057.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.122.0037.2.030.0000	3.3.90.39.00
04	01	04.122.0037.2.005.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0037.2.020.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.244.0037.2.080.0000	3.3.90.39.00

11 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a **elaboração de Estudos Técnicos Preliminares**.

11.2 - Lembramos ainda que o Município de Várzea Alegre/CE regulamentou através do **Decreto nº 324/2023 de 27 de março de 2023**, que trata sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito Municipal, sobre o ETP, em seu art. 13, inciso I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decreto nº 324/2023 de 27 de março de 2023.

Art. 13. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



*Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre*

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Administração Municipal poderá revogar o presente procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A Administração Municipal deverá anular o presente procedimento quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização em favor dos participantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas relacionadas à apuração de eventual prejuízo regularmente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

12.4 - Após a apresentação da proposta, o fornecedor somente poderá desistir de sua participação mediante justificativa formal, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.5 - O fornecedor vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração. A recusa injustificada em assinar a Ata, manter a proposta apresentada ou celebrar os instrumentos contratuais dela decorrentes, quando regularmente convocado, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.6 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

12.7 - A participação no presente procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

12.8 - Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa Técnica para Adoção do Sistema de Registro de Preços, a Pesquisa de Preços e demais peças que fundamentam a contratação.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Alegre/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Várzea Alegre/CE, 03 de agosto de 2026.

Ivo de Oliveira Leal
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

Fábia Pereira da Silva Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Trabalho

Elonmarcos Candido Correia
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Francisco Batista de Moraes Junior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.08.03.1 - SRP**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores do presente Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, mediante procedimento de Dispensa de Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme especificações apresentadas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12		
002	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12		
003	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12		

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

	JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.				
004	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12		
005	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	Mês	12		
Total Geral					

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.03.1 - SRP.

A empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº
Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.1 – SRP.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ivo de Oliveira Leal, residente e domiciliado na Cidade de Várzea Alegre/CE, daqui por diante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, daqui por diante denominado de **DETENTOR(A) DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do processo auxiliar na modalidade Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.1 - SRP, **RESOLVE** registrar os preços da empresa acima qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital da licitação que decorreu esta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador e participante e pelo representante legal do Detentor do Registro de Preços, qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.1 - SRP.

II - Na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, mediante procedimento de Dispensa de Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório, discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Total					

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

2.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

2.3 - Este instrumento será assinado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, órgão participante e gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente credenciado(s) e identificado(s) e pelos representantes dos órgãos participantes, caso houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1 - O Município de Várzea Alegre/CE, através Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrada a Ata.

6.2 - O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

6.7 - O fiscal da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 - O fiscal da ARP anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da ARP emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

6.7.3 - O fiscal da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP.

6.7.5 - O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

6.8 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.

6.9.4 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Em decorrência da publicação desta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contratar os serviços/bens/produtos diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de contrato, ordem de compra e de emissão de nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens/produtos ou executar os serviços no prazo estabelecido.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

7.2.1 - O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

7.2.2 - A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

7.2.3 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

7.2.4 - Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.5 - A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelo órgão e entidade não participantes até o quinto dia útil após a contratação.

7.3 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida ordem de classificação.

7.4 - O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as previstas na Minuta do Contrato, Anexo V do Edital Convocatório.

8.2 - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do presente Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do mesmo, em especial, as atribuições estabelecidas no Edital.

8.3 - Caberá ao órgão participante e ao órgão que venha a aderir ao presente SRP, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

8.4 - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona/adesão).

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços poderão ser revisados em decorrência das disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.1 - Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.3 - O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

10.2.4 - Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.2.5 - Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

10.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

10.3 - O órgão gerenciador da ata, ao constatar a existência de preço registrado acima do mercado, deverá adotar as providências contidas no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

11.1 - Conforme previsto no Art. 18, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da(s) licitante(s) vencedora(s) e os que mantiveram sua proposta original, na sequência da classificação do certame é o seguinte:



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ACEITARAM COTAR OS PREÇOS IGUAIS AO DA VENCEDORA	
Ordem de Classificação	
Empresa:	
CNPJ:	

MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL	
Ordem de Classificação	
Empresa:	
CNPJ:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 - As aquisições dos bens ou prestação de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, a ser celebrado entre o(s) órgão(s) participante(s) e o(s) licitante(s) vencedor(es).

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

14.2 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão participante ou se recuse a efetuar o fornecimento/serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

14.3 - No caso citado no item anterior, será convocado, sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante demandas encaminhadas pelas unidades administrativas participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

15.2 - A contratada deverá prestar serviços de gerenciamento e acompanhamento de contratos, incluindo a elaboração de relatórios e minutas de decisões decorrentes de contratos administrativos, junto às unidades administrativas do município de Várzea Alegre/CE.

15.3 - Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

15.3.1 - Planejamento e Assessoria em Comunicação Institucional

15.3.1.1 - Elaboração de planejamento básico de comunicação institucional;

15.3.1.2 - Apoio técnico na definição de estratégias de divulgação das ações governamentais;

15.3.1.3 - Orientação quanto à padronização da comunicação institucional das unidades administrativas;

15.3.1.4 - Assessoramento na elaboração de campanhas institucionais, educativas e informativas.

15.3.2 - Produção de Conteúdo Institucional

15.3.2.1 - Elaboração de matérias institucionais;

15.3.2.2 - Produção de textos informativos relacionados a programas, projetos, campanhas, eventos e serviços públicos;

15.3.2.3 - Elaboração de releases para divulgação junto aos meios de comunicação;

15.3.2.4 - Produção de conteúdo para sítios eletrônicos, portais institucionais e redes sociais oficiais;

15.3.2.5 - Elaboração de notas informativas, comunicados e conteúdos de interesse público.

15.3.3 - Assessoria de Imprensa

15.3.3.1 - Intermediação do relacionamento institucional com veículos de comunicação;

15.3.3.2 - Elaboração e encaminhamento de releases para imprensa local e regional;

15.3.3.3 - Apoio institucional em entrevistas, coletivas e eventos promovidos pela Administração Municipal;

15.3.3.4 - Apoio à divulgação de campanhas, programas e ações governamentais.

15.3.4 - Cobertura Institucional

15.3.4.1 - Acompanhamento das ações promovidas pelas Secretarias participantes;

15.3.4.2 - Cobertura institucional de eventos, solenidades, reuniões, inaugurações, audiências públicas e demais atividades oficiais;

15.3.4.3 - Produção de conteúdo informativo decorrente das atividades acompanhadas.

15.3.5 - Monitoramento e Relatórios

15.3.5.1 - Acompanhamento das divulgações realizadas nos meios institucionais;

15.3.5.2 - Elaboração de relatório mensal das atividades executadas;

15.3.5.3 - Apresentação de relatório contendo os serviços realizados durante o período de referência para fins de fiscalização e atesto da execução contratual.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

15.4 - Os serviços serão executados conforme as necessidades das unidades administrativas participantes, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.5 - A contratada deverá manter comunicação permanente com os representantes designados pelas unidades contratantes, observando as orientações institucionais e os prazos definidos pela Administração Municipal.

15.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.7 - A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal das atividades realizadas, acompanhado das evidências dos serviços executados, conteúdos produzidos, divulgações realizadas e demais documentos necessários ao atesto da despesa e autorização do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 - Forma de Pagamento

16.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.1.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2 - Prazo de Pagamento

16.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 - Condições de Pagamento

16.3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no instrumento contratual.

16.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

16.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor do registro de preços que:

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

17.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4 - Multa:

17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8 - A personalidade jurídica do detentor do registro de preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11 - Os débitos do detentor do registro de preços para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros instrumentos administrativos que o detentor do registro de preços possua com o Município, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

18.1 - A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços firmada.

18.1.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Várzea Alegre/CE,

Órgão Gerenciador

Órgão Participante

Empresa Detentora do Registro de Preços

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Várzea Alegre/CE, através do(a) e a empresa para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através do(a), neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.1 - SRP**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Auxiliar na modalidade Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.1 - SRP, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Ata de Registro de Preços nº

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - 3.1 - O prazo de vigência do contrato será de, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF